



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 09 DE JUNHO DE 1.992. =§=

Declara área de expansão urbana que específica, neste Município, e dá ' outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada como área de expansão urbana o local denominado "VILA CARVÃO", neste Município, nas seguintes delimitações:

"Inicia-se no marco 01, localizado na intersecção ' da cerca divisória que confronta-se com a propriedade da Srª. Maria Cândida Teixeira, com a cerca divisória que confronta-se com o Corredor Boiadeiro. Daí, segue-se a cerca divisória até encontrar o marco 02, confrontando-se com o Corredor Boiadeiro, no seguinte rumo e distância: (01) - (02): 73º20'00" SW e a 31,40 m. ' Daí, deflete à esquerda seguindo a cerca divisória até encontrar o marco 04, confrontando-se com a propriedade da Srª. Josefina ' Azevedo Pereira, nos seguintes rumos e distâncias: (02) - (03): ' 00º44'40" SE e a 33,20 mts; (03) - (04): 13º41'00" e a 45,40 mts. Daí, deflete à esquerda seguindo a cerca divisória, até encontrar o marco 05, confrontando-se com a propriedade do Espólio de Minervina Luzia Rosa, no seguinte rumo e distância: (04) - (05): 38º 59'20" e a 57,40 mts. Daí, segue em linha reta, seguindo a cerca ' divisória até encontrar o marco 06, confrontando-se ainda com a ' propriedade do Espólio de Minervina Luzia Rosa, no seguinte rumo e distância: (05) - (06): 38º59'20" e a 21,50 mts. Daí, segue em linha reta numa distância de 51,30 mts até encontrar o marco 07, ' confrontando-se ainda com a propriedade do Espólio de Minervina ' Luzia Rosa. Daí, deflete a esquerda seguindo o corredor Boiadeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA 02

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- c o n t i n u a ç ã o -

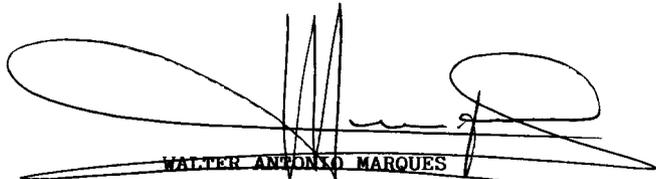
numa distância de 73,30 mts, dividindo-se com a propriedade de Israel Alves Ferreira(46,00 mts) e Maria Cândida Teixeira (27,30 mts) até encontrar o marco inicial 01, fechando-se assim a área."

ARTIGO 2º - Fica a Lançadoria Municipal autorizada a cadastrar os imóveis referidos no artigo anterior para o pagamento do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano, a partir do exercício de 1993, expedindo-se os avisos de lançamentos de conformidade com o estabelecido no código tributário municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 09 de Junho de 1.992.



WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



HAROLDO VIEIRA DA SILVA
Resp.p/Funções de Sec.Aux.Gabinete